

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II - Pregão Eletrônico no 90012/2025 - Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

4 mensagens

CNL- Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.org.br>
 Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br
 Cc: CNL - Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.org.br>

Ao
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Pregão Eletrônico - Embrapa no 90012/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS II

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001 04533-001, São Paulo/SP, solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.

Cláusula / Item	Questionamento	
Total		
6.1 - DA SELEÇÃO DE JOVENS APRENDIZES:	Gostaríamos de saber se a disponibilização de um banco de dados para triagem sistêmica de candidatos — com posterior encaminhamento dos perfis, a partir de critérios objetivos definidos pelo órgão (tais como curso, semestre, conhecimentos de informática, entre outros) —, aliada à possibilidade de acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos por meio de acesso exclusivo ao contratante, atende às exigências do referido item. Ressaltamos que a responsabilidade pela condução das entrevistas individuais, com avaliação do perfil subjetivo dos candidatos, ficará a cargo do órgão contratante.	

Atenciosamente,



BIANCA TEIXEIRA DA SILVA
 Analista de Contratos e Licitações Jr.
 Central Nacional de Licitação/ CNL |
 Edifício Integração -SP
 WhatsApp
 Modalidade de trabalho Híbrido
 Canal de Ética | Central de Ajuda



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a ter remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

Bianca Teixeira Da Silva <bianca.teixeira@ciece.org.br>
 Para: CNL- Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.org.br>
 Cc: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

Em tempo,

Segue a complementação dos pedidos de esclarecimento.

Cláusula / Item	Questionamento	Resposta
Total		
4.17 - As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;	Considerando que a cláusula contratual referente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) não define de forma específica as obrigações e responsabilidades entre as partes, apesar de sua aplicação ser obrigatória, e tendo em vista a necessidade de estabelecer claramente os papéis no contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade da CONTRATADA, caso vencedora, apresentar um ofício após a assinatura do contrato propondo a adequação das cláusulas contratuais à LGPD, de forma alinhada ao objeto contratado.	
6.1 - DA SELEÇÃO DE JOVENS APRENDIZES:	Gostaríamos de saber se a disponibilização de um banco de dados para triagem sistêmica de candidatos — com posterior encaminhamento dos perfis, a partir de critérios objetivos definidos pelo órgão (tais como curso, semestre, conhecimentos de informática, entre outros) —, aliada à possibilidade de acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos por meio de acesso exclusivo ao contratante, atende às exigências do referido item. Ressaltamos que a responsabilidade pela condução das entrevistas individuais, com avaliação do perfil subjetivo dos candidatos, ficará a cargo do órgão contratante.	

8.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade: 8.4.1 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal; 8.4.2 - Comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital; 8.4.3 - Comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver, 8.4.4 - Comprovante da regularidade para com o FGTS; e 8.4.5 - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;	Disponibilizamos os comprovantes de regularidade fiscal (certidões) no portal do CIEE, onde a contratante terá fácil acesso para consultá-los. Isso atende ao solicitado?
---	--

Atenciosamente,



BIANCA TEIXEIRA DA SILVA
 Analista de Contratos e Licitações Jr.
 Central Nacional de Licitação/ CNL |
 Edifício Integração -SP
 WhatsApp
 Modalidade de trabalho Híbrido
 Canal de Ética | Central de Ajuda



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
 Para: Rejane Leite de Almeida <rejane.almeida@coren-ba.gov.br>

19 de maio de 2025 às 09:30

Prezada,

Encaminho questionamento recebido quanto a contratação de "Menor Aprendiz" do Coren-BA, através do Pregão Eletrônico n.90012/2024 para análise e manifestação deste Setor Requisitante.

SALIENTO, quanto ao prazo de resposta **ATÉ de HOJE 19/05/2025**, conforme estabelece a Lei 14.133/21.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
 Para: Bianca Teixeira Da Silva <bianca.teixeira@ciece.ong.br>
 Cc: CNL- Central Nacional de Licitações <cnl@ciece.ong.br>

20 de maio de 2025 às 10:40

Prezados,

Em atenção, respondemos abaixo aos questionamentos:

1- Sobre Cláusula LGPD -

Respondemos: Em fase de edição do referido edital, seguido da minuta AGU, a minuta de contrato não possui incluída Cláusula pertinente às obrigações à LGPD. Outrossim, informamos, que quando da assinatura de contrato entre o Coren-BA e empresa vencedora, em atenção a legislação pertinente, será incluída redação abaixo conforme recomendação da AGU:

"OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional."

2- Referente ao Banco de Dados:

Respondemos: Em ausência de manifestação contrária do Setor Requisitante, informamos que segue-se a regra estabelecida em ETP -Estudo Técnico Preliminar, no item 6.1.

3- Referente a disponibilização de regularidade fiscal em sítio eletrônico da contratada:

Respondemos: Em ausência de manifestação contrária do Setor Requisitante, entendemos a suficiência ao estabelecido no TR Item 8.4. referente ao envio da NF juntamente as certidões fiscais para fins de sua liquidação.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]